

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01416.007999/2016-74

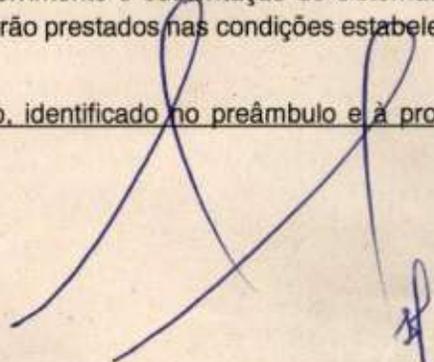
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, BEM COMO O SUPORTE ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ANCINE

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.644.731/0001-32, estabelecida na cidade Brasília, localizada na Q SCS Quadra 98, Bloco B, Lotes 50/60, nº50-Edifício Venâncio 2000, Loja 14 SUBSL 2- Asa Sul, neste ato representada pelo Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, ocupando o cargo de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 01416.007999/2016-74**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Portaria SLTI/MP nº 20/2016, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O modelo proposta para esta contratação é a unidade de medida denominada Unidade de Serviço Técnico – UST, que se caracteriza pela remuneração sob a prestação de serviço por meio da execução de atividades previamente definidas com valores de UST fixados.

2.2. A métrica UST promove uma remuneração mais precisa dos serviços e incentiva a melhoria da produtividade e qualidade desejada pela CONTRATANTE, seja na realização de tarefas rotineiras ou por projeto. Cada atividade possui um esforço medido em UST em função da duração e complexidade estimadas para sua execução.

2.3. Os serviços encontram-se detalhados no Catálogo de Serviços – Anexo 1-C.

2.4. Os serviços foram identificados com base no processo de desenvolvimento de sistemas e no mapeamento das atividades de rotina gerenciadas pela TI. As estimativas de esforço basearam-se em série histórica no período de janeiro/2012 a janeiro/2014 e de fevereiro/2014 a agosto/2016, sendo valorados em função de sua complexidade, para a qual foram criados níveis proporcionais de esforços, bem como do perfil profissional necessário à sua consecução, garantindo uma justa remuneração pelos serviços prestados.

2.5. Os níveis de esforços e sua valoração em UST levaram em conta os seguintes critérios:

2.5.1. A dificuldade operacional;

2.5.2. A quantidade de documentação decorrente;

2.5.3. As características técnicas;

2.5.4. A especialização profissional necessária no negócio; e

2.5.5. Os tipos de ferramentas operacionais e de tecnologia empregadas.

2.6. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços no prazo e na qualidade exigidos pela ANCINE, devendo utilizar pessoal técnico qualificado de acordo com os perfis definidos e nos quantitativos adequados ao volume de demandas da ANCINE.

2.7. A produtividade média esperada para cada profissional alocado pela CONTRATADA é de 8 USTs por dia. Esta produtividade deverá ser atendida por cada profissional alocado e será objeto de conferência para efeitos de atendimento do contrato.

2.8. Para fins de referência do quantitativo mínimo de pessoal necessário para apoiar as atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, o Quadro de Projeção Estimada de Consumo Anual da Contratação dos Serviços, a seguir, apresenta uma projeção do quantitativo, em percentuais, a serem demandados em função dos perfis profissionais objetos deste instrumento, que prevê a contratação de 52.700 USTs:

Perfil Profissional	Projeção Estimada de Consumo Anual – 52.700 UST
Analista de Sistemas 1	62,9%
Analista de Sistemas 2	7,4%
Analista de Sistemas 3	11,1%
Analista de Sistemas 4	3,7%
Analista de Sistemas 5	7,4%
Analista de Sistemas 6	3,7%
Analista de Sistemas 7	3,7%
Total	100%



2.9. A ANCINE, para efeito de pagamento, contabilizará tão somente os serviços constantes na Ordem de Serviço, devidamente entregues e homologados. A Ordem de Serviço deverá considerar as atividades que são pertinentes a cada projeto e demanda e sua medida em UST.

2.10. As atividades previstas relacionadas ao objeto contratual são descritas no Catálogo de Serviços – Anexo 1-C. As atividades poderão ser adicionadas e/ou removidas do Catálogo durante a vigência do Contrato, em virtude de mudanças nos processos de negócio da ANCINE e mediante anuência da CONTRATADA. As novas atividades, depois de incluídas no Catálogo, integrarão o Contrato automaticamente, observados os valores unitário e global ofertados pela CONTRATADA em sua Proposta.

2.11. As atividades e suas respectivas mensurações descritas no Catálogo de Serviços serão revisadas pela CONTRATANTE quando forem completados 3(três) meses do início do contrato e subsequentemente após 6(seis) meses e 1(um) ano do início do contrato. As atividades também poderão ser atualizadas pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante anuência da CONTRATADA, em virtude de redimensionamento de serviço ou alteração de descrição da atividade. As alterações serão válidas imediatamente com um novo Catálogo de Serviços e comunicados previamente à CONTRATADA.

2.12. Para toda Ordem de Serviço aberta e recebida, a CONTRATADA designará um profissional, que poderá ser o preposto, para atuar como responsável por ela, com as seguintes responsabilidades:

2.12.1. Gerenciar a execução da ordem de serviço com o objetivo de garantir a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

2.12.2. Atuar, juntamente com a ANCINE, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela CONTRATANTE, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

3.1.1. De avaliação da qualidade dos produtos e artefatos resultantes das atividades que compõem os processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, geração de base de dados com o resultado das avaliações, elaboração e análise de indicadores para acompanhamento da qualidade das soluções;

3.1.2. De apoio técnico para a realização e acompanhamento das diversas etapas do ciclo de desenvolvimento de software: levantamento de requisitos, modelagem de dados, codificação, testes e implantação de soluções.

3.1.3. De mapeamento, análise e melhoria de processos que apoiam o desenvolvimento de soluções sistêmicas, validação e elaboração de normas e padrões a serem usados durante o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de estudos sobre opções de tecnologias, e metodologias aplicadas a este serviço e à elaboração de projetos de sistemas de informação;

3.1.4. De administração e manutenção dos dados corporativos;

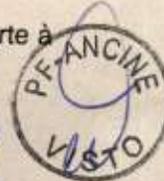
3.1.5. De manutenção dos padrões de identidade visual dos portais e sistemas, incluindo a verificação da conformidade a estes padrões além da manutenção, disponibilização do conteúdo das interfaces dos sites;

3.1.6. De apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores através de atividades de Escritório de Projetos;

3.1.7. De análise, modelagem e produção de informações para o apoio à decisão;

3.1.8. De validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

3.2. A execução dos serviços poderá se dar nas dependências da ANCINE no Rio de Janeiro.



3.3. Caso a CONTRATADA opte por realizar os serviços por completo ou em parte fora das dependências da ANCINE, todos os custos relativos a aquisição de licenças de software, estações de trabalho e suporte à infraestrutura necessários à criação do ambiente tecnológico para prestação dos serviços deverão correr às custas da CONTRATADA sem ônus adicional para a ANCINE.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar um link de comunicação dedicado (conexão ponto-a-ponto) com capacidade mínima de 20 Mbps, utilizando-se de criptografia e de uma VPN no modelo adotado na ANCINE, entre as suas instalações e a ANCINE.

3.5. Todos os custos relacionados a contratação do link de comunicação de capacidade adequada ao tráfego de informações, são de ônus da CONTRATADA.

3.6. Qualquer problema na solução de comunicação é de responsabilidade da CONTRATADA e não será justificativa para a prestação inadequada de serviços.

3.7. A ANCINE em situações de emergência e/ou criticidade para a operação da agência, poderá solicitar que determinados serviços sejam executados, temporariamente, em suas instalações, pelo tempo que for estritamente necessário.

3.8. Cabe à CONTRATADA, portanto, a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços, quando for o caso, sem ônus para a ANCINE.

3.9. Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência de 5(cinco) dias úteis à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.10. A execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos não ensejará o aumento das USTs relativas à Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à ANCINE.

4.2. A ANCINE somente pagará à CONTRATADA as atividades efetivamente entregues e homologadas a cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) por parte do fiscal técnico, em conformidade com as necessidades da ANCINE ao longo da contratação.

4.4. O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço para aquele mês.

4.5. No caso da ANCINE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para a ANCINE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.

4.6. Nos casos em que a Ordem de Serviço seja cancelada por solicitação da ANCINE, o trabalho já executado até aquele momento deverá ser medido e pago pela ANCINE.

4.7. O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.



4.8. Demandas que possuam atividades não descritas no catálogo de serviços deverão ser objeto de análise pela ANCINE, que utilizará, inicialmente, o critério de similaridade com outros serviços. Caso se verifique a necessidade de atualização do catálogo, a nova atividade deverá ser estimada e compor uma base de dados para complementar em seguida o catálogo de serviços.

4.9. Todos os serviços realizados, independentemente de sua classificação, terão uma garantia de até 3 meses. Caso algum serviço concluído e dentro do prazo de 3 meses de garantia, tenha sido constatado uma não conformidade, o respectivo chamado será reaberto, com prazo de atendimento imediato e sem ensejar efeitos remuneratórios. Tal serviço, por ter apresentado uma não conformidade, também acarretará impacto no cálculo do indicador de qualidade na OS do mês em que foi reaberto.

4.10. Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como:

4.10.1. Projeto – para atividades associadas a um projeto de manutenção ou desenvolvimento de sistemas. Por definição um projeto possui início e fim bem definidos e produz entregas únicas para a área demandante;

4.10.2. Demanda – para atividades rotineiras de sustentação do ambiente informacional da ANCINE;

4.10.2.1. Os serviços classificados como Demanda também podem ter uma denotação de urgência na execução, por isso tais serviços são encarados como Emergenciais. As demandas emergenciais são atividades rotineiras de sustentação do ambiente informacional, cuja execução é imediata e necessária para manter a segurança e estabilidade informacional ou por necessidade estratégica ou informacional da ANCINE.

4.10.2.2. O serviço classificado como **Demanda** terá a seguinte dinâmica:

4.10.2.2.1. O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários. Como forma exemplificativa, o Anexo I-B do Termo de Referência, referente ao template de Solicitação de Demanda (SD) pode servir de base para a tela do sistema.

4.10.2.2.2. As demandas encaminhadas pelos usuários requisitantes serão processadas diariamente pelo Preposto da CONTRATANTE que distribuirá as demandas abertas entre os recursos disponíveis, alocando as atividades do catálogo de serviços necessárias ao atendimento da demanda e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.

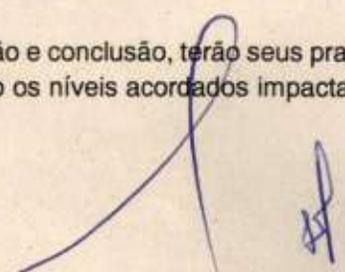
4.10.2.2.3. A CONTRATADA deverá alocar recursos nos perfis e nas quantidades necessárias para atender na qualidade e no prazo definidos todas as demandas criadas.

4.10.2.2.4. Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, as demandas deverão ser avaliadas e atestadas pela unidade requisitante no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do início da conclusão do serviço. Durante esta homologação a contagem de prazo de atendimento será interrompida e voltará a ser medida caso haja rejeite da solução pelo usuário requisitante.

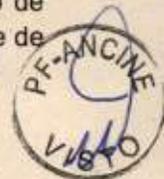
4.10.2.2.5. O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.

4.10.2.2.6. Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato, dentro do prazo do nível de serviços de prazo de atendimento da atividade, que volta a ser contado do momento que foi interrompido, e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.

4.10.2.2.7. Todos os serviços, após sua respectiva homologação e conclusão, terão seus prazos de atendimento auferidos, e aqueles que não tenham atendido os níveis acordados impactarão no indicador de prazo de atendimento.



- 4.10.2.2.8. Após a homologação do usuário solicitante, a demanda será encaminhada para aprovação do Fiscal Técnico da CONTRATANTE que terá a função de aprovar os serviços realizados na demanda, confrontando-os com o catálogo de serviços em vigor.
- 4.10.2.2.9. Caso o Fiscal Técnico do contrato encontre algum erro na atribuição de serviços que ensejem alteração, cancelamento, inclusão ou exclusão de ao menos uma atividade da demanda, o Fiscal rejeitará esta demanda, informando os motivos do rejeite e encaminhará de volta ao Preposto da CONTRATADA que analisará os motivos da rejeição e atualizará a demanda e submetendo de volta para a aprovação do Fiscal Técnico.
- 4.10.2.2.10. Nas situações em que o prazo de atendimento seja descumprido e um chamado apresente não conformidades pendentes de resolução pela CONTRATADA e apontadas pelo usuário solicitante do serviço, além das penalidades de não atendimento no prazo, a CONTRATADA arcará com as penalidades de rejeite dos serviços por questões de qualidade.
- 4.10.2.2.11. Mensalmente, o preposto deverá emitir um Termo de Aceite para a Ordem de Serviços de Demandas do mês através da ferramenta de Acompanhamento de Ordens de Serviço, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o cálculo dos indicadores associados e as respectivas glosas se for o caso, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.
- 4.10.2.2.12. O Fiscal do contrato revisará o Termo de Aceite entregue, com as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE
- 4.10.2.2.13. O Fiscal do contrato aprovará o Termo de Aceite na ferramenta de Acompanhamento de Ordens de Serviço, no caso que não se constate qualquer inconsistência no Termo, ou rejeitará o Termo caso haja qualquer tipo de problema, submetendo o Termo para o Preposto corrigir as inconsistências verificadas e reencaminhar para uma nova validação do Fiscal do contrato.
- 4.10.2.2.14. Após a aprovação final do Termo de Aceite, o Fiscal liberará o pagamento da Ordem de Serviço de Demandas,
- 4.10.3. No caso da demanda ser Emergencial, as mesmas ações descritas anteriormente no tratamento das demandas são percebidas, acrescidas, porém, das seguintes características:
- 4.10.3.1. O usuário ao abrir sua demanda no sistema informatizado de abertura de chamados, identificará sua demanda como emergencial e encaminhará a solicitação de urgência para Aprovador de sua área, através deste sistema.
- 4.10.3.2. Entende-se como Aprovador de uma área, o usuário lotado na área que tem a responsabilidade de avaliar se uma demanda tem o caráter emergencial. Cada área indica um ou mais Aprovadores de demandas emergenciais.
- 4.10.3.3. Caso o Aprovador acate a emergência da demanda, ele aprovará o caráter emergencial no sistema informatizado de abertura de chamados e a mesma será encaminhado para o Preposto que a partir de então analisará a demanda e tomará as ações necessárias ao seu andamento.
- 4.10.3.4. Se o Aprovador não acatar a emergência da demanda, ele rejeitará o caráter emergencial no sistema informatizado de abertura de chamados, mas a demanda continuará a ser encaminhada para o Preposto para o devido atendimento.
- 4.10.3.5. As demandas emergenciais abertas por um Aprovador de área não necessitam de uma aprovação para sua emergência, já que o usuário solicitante é o próprio Aprovador da área.
- 4.10.3.6. O início do atendimento de uma demanda emergencial é imediato e seu prazo de atendimento deve ser o mais rápido possível e sempre acordado com o usuário requisitante de forma que o atendimento esteja dentro das expectativas de prazo para o usuário.



4.11. O serviço classificado como **Projeto** terá a seguinte dinâmica:

- 4.11.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar as necessidades de serviço de apoio técnico da ANCINE nos projetos em andamento e nos projetos que serão iniciados naquele mês, juntamente a cada líder de projeto.
- 4.11.2. Os líderes de Projeto da Ancine identificarão os serviços e os perfis profissionais necessários a serem alocados em cada projeto de sua responsabilidade e acordarão um prazo de atendimento com a CONTRATADA a ser cumprido para cada um desses serviços e que será apurado na entrega dos mesmos. Além disso, o líder de Projeto também identificará como será a validação dos serviços realizados no Plano de Trabalho, de forma que seja feita a apuração do indicador de qualidade referente aos serviços realizados.
- 4.11.3. Cada Projeto em andamento ou a iniciar no mês terá um Plano de Trabalho - Anexo 1-B do Termo de Referência, associado às suas necessidades de serviços.
- 4.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar para a ANCINE em uma reunião, até no máximo 3(três) dias úteis antes de iniciar o mês, todos os Planos de Trabalho a serem executados, especificando todas as atividades, perfis profissionais, recursos, USTs e projetos associados, para atendimento das necessidades apuradas.
- 4.11.5. A ANCINE, através de seus líderes de projeto, revisará e aprovará formalmente todos os Planos de Trabalho mensalmente. Eventuais ajustes devem ser realizados até no máximo no último dia útil antes de iniciar o mês referente aos respectivos Plano de Trabalho.
- 4.11.6. As atividades propostas nos Planos de Trabalho deverão estar em conformidade com o Catálogo de Serviços – Anexo 1-C do Termo de Referência.
- 4.11.7. Cada líder de projeto da ANCINE deverá criar uma Ordem de Serviço no sistema informatizado de abertura de chamados para cada Plano de Trabalho a ser processado no mês, associando a Ordem de Serviço criada ao respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo mesmo.
- 4.11.8. O preposto da CONTRATADA distribuirá as atividades entre os recursos disponíveis até o primeiro dia útil antes de iniciar o mês e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade.
- 4.11.9. Semanalmente, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Semanal de Status, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas e impedimentos.
- 4.11.10. Devido à dinâmica dos projetos, o Plano de Trabalho poderá ser revisto durante a sua vigência, por motivação dos líderes de projeto ou do próprio Preposto, e findo o mês de sua abrangência, deverá ser revisado e entregue com todas as alterações realizadas durante o mês.
- 4.11.11. Findo o mês e após a submissão pelo Preposto de cada Plano de Trabalho realizado para validação, o líder de projeto terá um prazo de cinco dias úteis para a validação de todos os serviços descritos no Plano de Trabalho.
- 4.11.12. O líder de projeto dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.
- 4.11.13. O líder do projeto também verificará se os serviços realizados foram entregues no prazo acordado e determinará aqueles que não cumpriram o prazo de atendimento e que impactarão no indicador de prazo de atendimento a ser auferido.
- 4.11.14. Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para aprovação do líder do projeto. Neste caso, a CONTRATADA sofrerá as penalidades de qualidade devido à rejeição da atividade realizada.
- 4.11.15. Caso o líder de projeto aprove todos os serviços descritos no Plano de Trabalho realizado, ele deverá aprovar o fechamento da respectiva Ordem de Serviço associada ao Plano de Trabalho.

4.11.16. Ao final do mês, o preposto da CONTRATADA deverá submeter todos os Planos de Trabalho realizados e aprovados pelos líderes de projeto, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o cálculo dos indicadores associados e as respectivas glosas se for o caso, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

4.11.17. Após a aprovação final do Termo de Aceite, o Fiscal liberará o pagamento das Ordens de Serviços de Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Papéis e Responsabilidades:

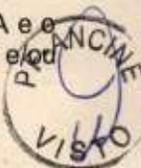
5.1.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

- a) Um **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da ANCINE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- b) Um **Fiscal Técnico** - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
- c) Um **Fiscal Administrativo** - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- d) Um **Preposto** – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

5.1.2. Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF.

5.1.3. O objeto deste Termo de Contrato estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da CONTRATANTE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.1.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou



sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infra legais.

- 5.1.5. Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.6. A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.1.7. Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes do Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.
- 5.1.8. As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.1.9. À ANCINE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Tabela 1 – Indicador de Planos de Trabalho Entregues sem Atraso

INDICADOR Nº 1	IND_PLANTRAB_TMP_OK = ÍNDICE DE PLANOS DE TRABALHO ENTREGUES SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo estabelecido para a entrega dos planos de trabalho foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	Na primeira quinzena do mês posterior ao fim do trimestre anterior, contabilizando todos os planos de trabalho entregues no período (último trimestre). Considera-se como atrasado o plano de trabalho entregue com prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias úteis do início do mês no qual o mesmo será executado.
Limite aceitável	No mínimo 95% de volume de planos de trabalho entregues sem atraso no período.
Fórmula	$IND_PLANTRAB_TMP_OK = \frac{(TOT_PLAN_TRAB - TOT_PLANTRAB_ATRS) + TOTAL_PLANTRAB}{TOTAL_PLANTRAB} \times 100$ <p>Onde: $TOT_PLANTRAB_TMP_OK$ = Total de planos de trabalho entregues sem atraso no período.</p>



	<p>$TOT_PLANTRAB_ATRS$ = Total de planos de trabalho entregues com atraso no período.</p> <p>$TOTAL_PLANTRAB$ = Total de planos de trabalho entregues no período.</p>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> Este indicador se aplica até o limite de 10 (dez) dias de atraso na entrega do plano de trabalho. A partir do 11º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas. Planos de trabalho não aceitos quanto aos requisitos de qualidade não serão considerados para fins de cálculo deste indicador. Planos de trabalho entregues e com solicitação de complementação ou alteração serão considerados entregues, desde que os ajustes sejam apresentados em até dois dias úteis de sua solicitação, caso contrário serão computados como em atraso.

Tabela 2 – Indicador de Ordens de Serviço Concluídas sem Atraso

INDICADOR Nº 2	IND_SERV_TMP_OK = ÍNDICE DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão dos serviços foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	Na primeira quinzena do mês posterior ao fim do trimestre anterior, contabilizando todos os serviços incluídos e resolvidos nas ordens de serviço concluídas no trimestre anterior.
Limite aceitável	No mínimo 95% dos serviços concluídos sem atraso no período, de acordo com a fórmula abaixo.
Fórmula	<p>$IND_SERV_TMP_OK =$</p> $\left[\left(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (D \times UST_ATRSk) \right) - TOT_UST \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído com atraso na OS concluída no período</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso na OS concluída no período</p> <p>D = número de dias de atraso do serviço concluído, limitado a 5 dias de atraso.</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos nas OSs concluídas no período.</p> <p>UST_ATRSk = Total de UST do serviço k concluído com atraso na OS concluída no período.</p>
Observação	Quanto maior o número de dias de atraso na conclusão de um serviço, maior será o impacto deste atraso no indicador.

Tabela 3 – Indicador de Aceite de Serviços

INDICADOR Nº 3	IND_SERV_OK = ÍNDICE DE ACEITE DE SERVIÇOS
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio do aceite dos mesmos na etapa de validação/homologação do usuário solicitante.
Periodicidade	Trimestral

Unidade de medida	Percentual.
Como medir	Na primeira quinzena do mês posterior ao fim do trimestre anterior, considerando todos os serviços abrangidos pela OS e que geraram artefatos ou atividades durante sua execução no trimestre anterior.
Limite aceitável	No mínimo 90% dos serviços aceitos por ordem de serviço.
Fórmula	<p>Para o conjunto de OSs do Trimestre:</p> $IND_SERV_OK = \frac{[(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (UST_NCK)) + TOT_UST]}{TOT_UST} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos das OSs</p> <p>UST_NCK = Total de UST do serviço k após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p>
Observação	As não conformidades só serão consideradas nos casos do prazo de atendimento já ter sido expirado e se ainda houver rejeite do serviço pelo usuário solicitante em virtude de não conformidades apontadas e ainda pendentes no serviço realizado. Também serão consideradas nos casos em que um serviço já tiver sido homologado e concluído, mas uma não conformidade for verificada dentro do prazo de garantia do serviço.

6.1.1. A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

6.1.2. Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

6.1.3. No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

6.1.4. Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço.

6.1.5. A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

6.1.6. Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.



6.1.7. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

6.1.8. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.

6.1.9. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.10. No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis.

6.1.11. A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo.

6.1.12. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

6.1.13. Os valores das glosas relativos aos índices de serviços não cumpridos, serão debitados da fatura seguinte a ser emitida após o cálculo dos referidos indicadores trimestrais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA

7.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

7.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da ANCINE.

7.3. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:

7.3.1. Credenciar junto a ANCINE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANCINE.

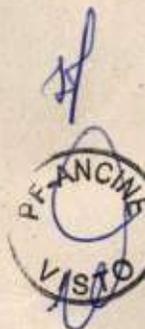
7.3.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da ANCINE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

7.3.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na ANCINE.

7.3.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização.

7.3.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CONTRATANTE.

7.3.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.



7.3.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.

7.3.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

8. CLÁUSULA OITAVA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

8.1.1. Ordem de Serviço – OS;

8.1.2. Ofício;

8.1.3. Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Ordens de Serviço;

8.1.4. Mensagem eletrônica – e-mail.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/14 e encerramento em 03/05/18, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.775.428,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017 e 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 1312221072000001



Elemento de Despesa: 33.90.39.57

PI:6CNM0110001

Nota de Empenho: 2017NE800046, emitida em 02/02/2017, no valor total de R\$ 209.746,00 (duzentos e nove mil setecentos e quarenta e seis reais).

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.5.1. não produziu os resultados acordados;

12.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE.

13.1.1. O IPCA-IBGE será o índice utilizado, até o momento que o Ministério do Planejamento definir um índice próprio de reajuste para os contratos de Tecnologia da Informação, momento este que será substituído por este novo índice de reajuste.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a R\$ 188.771,40(cento e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

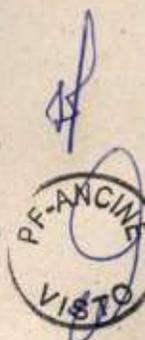
14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como neste Termo de Contrato e na proposta vencedora.
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



15.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores aplicável no que for pertinente à contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

16.4. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.

16.6. Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.

16.7. Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

16.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo 1-A do Termo de Referência – Perfis Profissionais, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

17.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

17.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

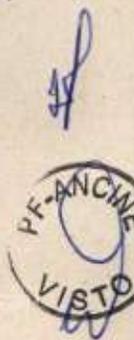
17.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. Manter escritório na Cidade do Rio de Janeiro, o qual deverá estar instalado e em funcionamento no prazo máximo até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato.

17.17. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE.



- 17.17.1. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 17.18. Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.
- 17.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANCINE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ANCINE.
- 17.20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à ANCINE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.
- 17.21. Solicitar autorização prévia da ANCINE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.
- 17.22. Solicitar autorização prévia da ANCINE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANCINE.
- 17.23. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 17.24. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANCINE, cabendo à ANCINE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.
- 17.25. Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANCINE, sempre que a ANCINE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.
- 17.26. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 17.27. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da ANCINE e/ou outra CONTRATADA da ANCINE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a ANCINE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 17.28. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a ANCINE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 17.29. Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.
- 17.30. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da ANCINE.
- 17.31. Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.
- 17.32. Apresentar à ANCINE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.

17.33. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ANCINE.

17.34. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

17.35. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da ANCINE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

17.36. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.

17.36.1. Manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

17.36.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da ANCINE.

17.36.3. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

17.37. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

17.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.39. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela ANCINE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

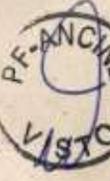
18.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Handwritten signature or initials.



04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	02
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
08	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
09	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes, independente do tipo de ocorrência.	08
19	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

18.6. O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o item 18.5 acima corresponde ao total de USTs estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor em reais da UST.

18.7. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa



contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2. No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

18.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

18.5.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

Tabela de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01



de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:

18.7.1. deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

18.7.2. deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

18.8. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

18.9. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

18.10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

18.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

18.12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18.13. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

18.14. O período de atraso será contado em dias corridos.

18.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

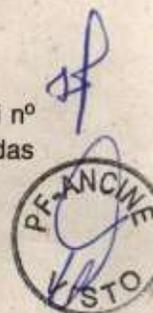
18.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada se obriga a:

20.1.1. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

20.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

20.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.3. Subcontratar o objeto deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

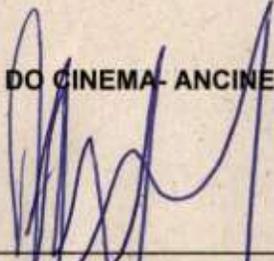
24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

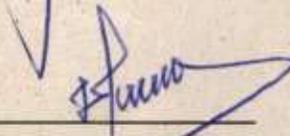
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

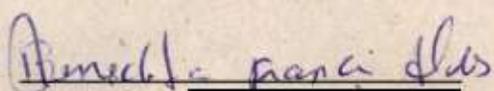
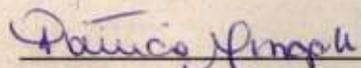
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente**CONTRATADA : CTIS TECNOLOGIA S/A**

AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF: [REDACTED]
NOME/CPF: Patricia MengaliCPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]